

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000412/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054401/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.209893/2023-93
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS, CNPJ n. 04.395.794/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARLENE AIRES ARGUELLES;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.186.888/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENOCK LUNIERE ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comercio atacadista e distribuidor de Manaus, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais de estabelecimentos industriais em geral, tais como: lojas, boxes, balcões de vendas, playground, show room, shopping center e centros comerciais, com abrangência territorial em Manaus/AM, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da Categoria a partir de 1º de setembro de 2023 será de **R\$ 1.410,00** (um mil e quatrocentos e dez reais), por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE / CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores que ganham acima do piso, será concedido a partir de 01 de setembro de 2023, um reajuste salarial de **2% (dois por cento)** sobre salários percebidos em 31 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No reajustamento previsto nessa cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, respeitada a irredutibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que trabalhem com vendas, com remuneração variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da Categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários dos integrantes da categoria será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS DE SALÁRIO

Desde que demonstrada a anuência do empregado, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folhas de pagamento ou em verbas rescisórias de seus empregados relativos a planos de saúde (**tais como: Assistência Médica, Odontológica, Farmacêuticas, laboratorial**), convênios (**tais como: ótica, e livrarias**), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais aquisição de bens junto a empresa e mensalidades devidas ao sindicato de categoria profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a cada empregado documento comprobatório do pagamento efetuado, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS e INSS, podendo esse comprovante ser fornecido por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas que praticam adiantamento salarial, somente suprimi-lo mediante prévia comunicação aos empregados e ao Sindicato Laboral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa haverá um adicional de 10% (dez por cento) sobre Salário percebido, a título de Quebra de Caixa. A mesma integrará para o calculo do Aviso Prévio, 13º Salário e Férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Caixa se responsabilizará por qualquer diferença que venha a ser detectada, quando a conferência for realizada na sua presença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as empresas que não realizam o desconto de falta no caixa de seus empregados.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - VENDAS À PRAZO

Da responsabilidade para vendas à prazo, o Empregado fica isento por inadimplemento dos devedores da Empresa nestas vendas (à prazo), não podendo perder parte de suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou por outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado às normas estabelecidas pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, refeição ou ticket alimentação/vale refeição no valor mínimo de R\$ **16,00 (dezesesseis reais)** por dia efetivamente trabalhado e para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas de conceder Auxílio Alimentação de que trata a presente

cláusula aquelas empresas que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ou em restaurante/lanchonetes conveniadas – bem como aquelas empresas que dispensarem o trabalhador para refeição em domicílio fornecendo a ele intervalo de no mínimo 01h00 (uma hora) e no máximo de 02h00 (duas horas) para almoço e vale transporte (se necessário e se houver transporte regular nesse horário).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados vale transporte para os deslocamentos da residência para o trabalho e retorno do trabalho para a residência, os quais serão fornecidos mensalmente, sempre no início do mês conforme determina a legislação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 23hrs e 05hrs da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 02 (dois) Pisos da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmios equivalentes, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta cláusula a empresa cobrirá a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescente, o valor correspondente a 02 (dois) pisos da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento dos filhos menores de idade, cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira – **desde que comprovado a união estável**), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

Nas empresas em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres mães deverá ter local apropriado onde seja permitido as Empregadas – Mães guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos de 04 (quatro) a 12 (doze) meses de idade, ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que mantiverem convênio com Creche, ficam excluídas desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento de benefício direto as Empregadas Mães.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO LABORAL

Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT, quando for demitido por iniciativa do Empregador, salvo estipulação expressa no contrato individual de trabalho ou quando se tratar de ocupante de cargos técnicos e de confiança, quando requisitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até as 12h00, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as empresas que solicitarem ao Sindicato que efetue os cálculos das rescisões, pagarão ao mesmo, uma taxa designada por este órgão, **no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).**

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado as Empresas a procederem a homologação das rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados independente do tempo de serviço na empresa e, sob as penas da Lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, conforme preceitua o Art. 477 § 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado as empresas firmarem o termo de quitação anual de debito trabalhista junto a entidade sindical, conforme Art. 507-B, da CLT, o qual terá efeito jurídico para todos os fins de direito, nada mais podendo reclamar. Fica acordado o custeio de R\$ 30,00 (trinta reais) por homologação referente ao período de 12 meses. Para as homologações que envolverem período acima dos 12 meses até o limite de 60 meses, ou seja, que abrangerem os demais 04 (quatro) anos de vinculo, fica estabelecido o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por ano.

PARÁGRAFO QUINTO: O ato de assistência na rescisão contratual, para o trabalhador e empregador, será opcional, mediante agendamento prévio (desde que obedecendo os prazos legais) e ficará sujeito ao

pagamento de taxa retributiva destinado as despesas do setor competente do sindicato profissional no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS

A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÕES EM GERAL

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de comissionista será anotado o percentual real recebido e seu salário fixo se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada que for dispensada no decurso de gestação será imediatamente reintegrada, mediante a comprovação através de Atestado Médico comprobatório da gravidez, fornecido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou do médico do plano de saúde fornecido pela empresa ou de Convenio do Sindicato dos Empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado "BANCO DE HORAS", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, como previsto no artigo 59, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467 de 13/07/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos de banco de horas com duração acima de 06 (seis) meses deverão ser homologados pelo Sindicato Laboral e pago uma taxa retributiva, no percentual de **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria, por estabelecimento.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL COMISSIONISTAS

Todo comissionista puro terá direito ao pagamento do repouso semanal (domingos e feriados), com base na média das comissões percebidas, no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive adicional de horas extras e repouso das horas, nos termos do art. 1º da Lei n. 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração do repouso semanal do comissionista puro será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias úteis, e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 605/49, combinado com o Enunciado 27 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que recebem remuneração mensal mista (parte fixa + variável), o valor dos repouso semanais remunerados sobre a parcela fixa já está embutido no valor mensal ajustado contratualmente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obedecerão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARAGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho nos domingos e feriados, poderá ser cumprida até as 22:00 (vinte e duas) horas, mediante Escala de Revezamento, devendo as empresas optarem pela concessão de folga compensatória em outro dia da semana, para cada três domingos trabalhados o empregado folgara no domingo subsequente, ou pagamento das horas suplementares com o acréscimo de adicional de horas extras de 100% (cem por cento).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados obrigam-se ao fornecimento gratuito dos uniformes quando da admissão e mediante a necessidade de troca (sempre com a devolução do inservível), entregues com contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes fornecidos nas condições desta cláusula poderão conter publicidades de marcas e/ou produtos de terceiros, sem contraprestação de pagamento de direito de imagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento da empresa, o empregado deverá devolver os uniformes e todos os materiais e equipamentos disponibilizados pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos aos associados ou não do Sindicato Laboral, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo, desde que mantenham comprovadamente o convênio com o SUS, e não possuindo as Empresas Departamento Médico credenciado pelo SUS ou Convênio Médico Particular para seus funcionários, os mesmos serão aceitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o trabalhador terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão para entregar o atestado médico/odontológico/oftalmológico no setor da empresa

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurada aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela Empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO

As empresas poderão oferecer plano de saúde e/ou odontológico aos seus empregados, ficando a critério da empregadora a escolha da operadora que melhor lhe convier, como também as condições para participação, abrangência e anuência dos empregados ao plano. A aceitação ao plano será

espontânea e livre por parte do empregado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classe ao Órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Dirigente Sindical que for convocado para as atividades sindicais, terá direito de ausentar-se do serviço por até 03 (três) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração, podendo, todavia, ser liberado além desse limite, com desconto na remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS

As empresas com mais de 6 (seis) trabalhadores, por estabelecimento, ficam obrigadas, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, a descontar de todos os trabalhadores não sindicalizados na forma do Art. 579 da Lei 13.467/2017, até o dia 20 de dezembro de 2021, a importância de R\$30,00 (trinta reais), recolhendo a importância diretamente na conta corrente; **000012-8, agência 0020 da Caixa Econômica Federal ou na própria sede do sindicato, rua: Saldanha Marinho, 606 – sala 28 – sobreloja – Centro.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores não sindicalizados abrangidos por esta cláusula, deverão manifestar expressamente sua autorização de desconto, através de declaração feita pessoalmente, de próprio punho na Sede do sindicato laboral, localizado na Rua Saldanha Marinho, 606 – Edifício Alfredo Cunha, sobreloja 28 – Centro - Manaus/AM, ou no setor de Recursos Humanos da empresa, até dia 20 de dezembro de 2021. Uma via da carta será entregue no setor de recursos humanos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas orientadas a que se abstenham de praticar qualquer ato objetivando impedir a associação de seus trabalhadores que é assegurada constitucionalmente e de igual modo devem as empresas evitar práticas de atos incentivando com relação a estimular os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição referida nesta cláusula para o custeio do sistema confederativo laboral e disponibilização de condução, computadores e etc., sob pena de não cumprido o estabelecido neste parágrafo incorrerem nas medidas legais (crimes contra a organização do trabalho).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, cuja relação será apresentada pelo sindicato na forma da lei, a mensalidade associativa corresponderá a 1% (um por cento) do salário limitado ao máximo de R\$30,00 (trinta reais). O valor apurado será depositado na conta corrente do Sindicato Laboral, Agência: 020, C/C.: 00008-12 – Caixa Econômica Federal ou diretamente na tesouraria do sindicato, situada na Rua Saldanha Marinho, 606 – Edifício Alfredo Cunha, sobreloja 28 – Centro - Manaus/AM, Telefone: (92)3030-4380, acompanhada da relação dos empregados com os respectivos valores e descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A associação dá direito ao empregado usufruir dos benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho e dos Acordos Coletivos de Trabalhos, firmado entre o sindicato e seu empregador e atendimento jurídico gratuito na área trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado associado que tiver interesse em fazer usos dos serviços adicionais (CONVÊNIOS), como também de incluir seus dependentes para usufruírem dos serviços, pagará taxa mensal adicional no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como incentivo a sindicalização as empresas permitirão que a adesão do empregado ao quadro associativo do sindicato seja efetuada no setor de recursos humanos, mediante o preenchimento da ficha associativa que será disponibilizada pelo Sindicato Obreiro

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato informará para as empresas as inclusões e a exclusões de associados no seu quadro associativo, até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os empregados abrangidos por esta convenção, no mês de outubro/2023, 01 (um) dia remuneração já reajustada, limitado ao valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), que serão aplicados em serviços de assistência social, de acordo com aprovação em Assembleia dos Trabalhadores do dia 21/07/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor total do desconto deverá ser recolhido a tesouraria do sindicato de classe até o dia 10 de novembro de 2023, situada na Rua Saldanha Marinho, 606, Sala 28, Sobreloja – Centro, CEP: 69.010-040, no horário das 09h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição ao desconto, o qual será externado, via requerimento feito de próprio punho e entregue com protocolo no setor de pessoal da empresa, sendo que o silêncio implicará no referido desconto. A cópia do requerimento deverá ser enviada pela empresa ao Sindicato Profissional, no máximo até o dia 29 de setembro de 2023. Para os funcionários efetivamente em atividade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será devida uma

multa de 80% (oitenta por cento) do piso da categoria, por cláusula, a ser pago pela parte que descumpre qualquer cláusula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS

As divergências ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidos pela Justiça do Trabalho tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPETENCIA

As divergências ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **1º de Setembro de 2023 e término em 31 de Agosto de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Em 1º de setembro de 2024, as cláusulas econômicas serão revistas, e/ou qualquer outro caso necessário.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSINATURAS

E, por estarem justos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será registrada no Sistema Externo de Informação - SEI do Ministério da Economia.

}

ANA MARLENE AIRES ARGUELLES

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS

ENOCK LUNIERE ALVES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.